



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3315L, válida até 9 de Abril de 2015, para areias pesadas, titânio e zircão, no distrito de Inhassouro, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	21° 22' 30.00''	35° 06' 00.00''
2	21° 22' 30.00''	35° 08' 45.00''
3	21° 27' 00.00''	35° 08' 45.00''
4	21° 27' 00.00''	35° 10' 15.00''
5	21° 28' 30.00''	35° 10' 15.00''
6	21° 28' 30.00''	35° 11' 30.00''
7	21° 30' 45.00''	35° 11' 30.00''
8	21° 30' 45.00''	35° 12' 45.00''
9	21° 32' 45.00''	35° 12' 45.00''
10	21° 32' 45.00''	35° 14' 00.00''
11	21° 34' 15.00''	35° 14' 00.00''
12	21° 34' 15.00''	35° 15' 00.00''
13	21° 39' 30.00''	35° 15' 00.00''
14	21° 39' 30.00''	35° 14' 00.00''
15	21° 35' 00.00''	35° 14' 00.00''
16	21° 35' 00.00''	35° 12' 00.00''
17	21° 33' 00.00''	35° 12' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
18	21° 33' 00.00''	35° 09' 00.00''
19	21° 29' 00.00''	35° 09' 00.00''
20	21° 29' 00.00''	35° 06' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 2113L, válida até 2 de Novembro de 2012, para ouro, no distrito de Nampula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 51' 30.00''	39° 13' 00.00''
2	14° 51' 30.00''	39° 15' 15.00''
3	14° 54' 00.00''	39° 15' 15.00''
4	14° 54' 00.00''	39° 13' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3197L, válida até 19 de Março de 2014, para ouro, no distrito de Gilé, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 48' 30.00''	38° 15' 00.00''
2	15° 48' 30.00''	38° 18' 30.00''
3	15° 51' 00.00''	38° 18' 30.00''
4	15° 51' 00.00''	38° 15' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Ferragem Mondlane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Leopoldo de Jesus Monjane e Fernando Samuel Monjane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferragem Mondlane, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Marien Ngoabi, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Ferragem Mondlane, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Marien Ngoabi, Estrada Nacional Número Um, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, de cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencente aos sócios Leopoldo de Jesus Monjane e Fernando Samuel Monjane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por ambos sócios; Leopoldo de Jesus Monjane e Fernando Samuel Monjane, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será pelas assinaturas dos administradores ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Dezembro de 2011. — A Técnica, *Ilegível*.

## Prisma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Prisma Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat D.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, projectos, reabilitação e manutenção de infra-estruturas habitacionais, de serviços, hospitalares, escolares, bancárias e outras não especificadas na área de construção civil;
- b) A prestação de serviços e consultoria em engenharia civil e de transportes, tais como estradas, pontes convencionais e precária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Obadias José Djedje;
- b) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Paulo José Djedje.

## ARTIGO QUINTO

**Participações sociais e obrigações**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão, cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas à sócios ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnará com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros e interdição de sócios**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do decujos na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à administração:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

- c) Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- a) Convocar as respectivas sessões;
- b) Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- d) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- e) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social, balanço e dividendos**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos e liquidação

Em todo o omissivo, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contento dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Agro Alfa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída, alterado parcialmente o pacto social da mencionada sociedade nos artigos quinto, décimo sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de doze milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e setenta meticais, e quarenta e três centavos, integralmente subscrito e representado por cento e vinte e quatro mil, oitenta e sete vírgula setenta e duas acções, com valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil acções e distribuem-se pelas séries A e B.

Três) O capital social e as correspondentes acções encontram-se distribuídas e detidas pelos seguintes accionistas:

a) José Adelino Nogueira Aires Alves, que detém vinte e seis vírgula seis por cento do

capital social, representado por três mil cento trinta e oito acções da série A, e vinte e nove mil, setecentos quarenta e quatro vírgula cinquenta e seis acções da série B, totalizando ambas as séries, trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três vírgula vinte e quatro acções que correspondem a três milhões, duzentos oitenta e oito mil, trezentos vinte e quatro meticais e sessenta e nove centavos;

b) Jacinto Sabino Mutemba, que detém vinte e seis vírgula seis por cento do capital social, representado por três mil cento trinta e oito acções da série A, e vinte e nove mil, setecentos quarenta e quatro vírgula cinquenta e seis acções da série B, totalizando ambas as séries, trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três vírgula vinte e quatro acções que correspondem a três milhões, duzentos oitenta e oito mil, trezentos vinte e quatro meticais e sessenta e nove centavos;

c) V & M – Import and Export Agents (Pty) limited, de Chpre, que detém vinte e seis vírgula quatro por cento do capital social, representado por vinte e quatro mil, cento oitenta e um, vírgula zero cinco acções da série B, que correspondem a dois milhões, novecentos setenta e oito mil, cento e cinco meticais e trinta e oito centavos;

d) Tianjin Machinery Import & Export Corporation, Grupo Empresarial da República da China, que detém dezasseis por cento do capital social, representado por dezanove mil, oitocentos e cinquenta e quatro vírgula zero três acções da série B, que correspondem a um milhão, novecentos oitenta e cinco mil, quatrocentos e três meticais, e cinquenta e oito centavos;

e) Orlanda António Macaringue Mutisse, que detém um vírgula setenta e cinco por cento do capital social, representado

por seiscentos vinte e cinco vírgula nove acções da série A, e mil e quinhentas, quarenta e cinco vírgula sessenta e três acções da série B, totalizando ambas as séries, dois mil, cento setenta e um vírgula cinquenta e três meticais, cinquenta e um centavos, que correspondem a duzentos e dezassete mil, cento cinquenta e três meticais e cinquenta e um centavos;

f) Paula Idalina Moisés, que detém um vírgula setenta e cinco por cento do capital social, representado por seiscentos vinte e cinco vírgula nove acções da série A, e mil e quinhentas, quarenta e cinco vírgula sessenta e três acções da série B, totalizando ambas as séries, dois mil, cento setenta e um vírgula cinquenta e três meticais, cinquenta e um centavos, que correspondem a duzentos e dezassete mil, cento cinquenta e três meticais e cinquenta e um centavos;

g) Carlos Alfredo de Aguiar Loforte, que detém um vírgula setenta e cinco por cento do capital social, representado por seiscentos vinte e cinco vírgula nove acções da série A, e mil e quinhentas, quarenta e cinco vírgula sessenta e três acções da série B, totalizando ambas as séries, dois mil, cento setenta e um vírgula cinquenta e três meticais, cinquenta e um centavos, que correspondem a duzentos e dezassete mil, cento cinquenta e três meticais e cinquenta e um centavos;

h) Paulo Fernando Comé, que detém um vírgula setenta e cinco por cento do capital social, representado por seiscentos vinte e cinco vírgula nove acções da série A, e mil e quinhentas, quarenta e cinco vírgula sessenta e três acções da série B, totalizando ambas as séries, dois mil, cento setenta e um vírgula cinquenta e três meticais, cinquenta e um centavos, que correspondem a duzentos e dezassete mil, cento cinquenta e três meticais e cinquenta e um centavos.

## CAPÍTULO II

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficarão a cargo de um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser designado presidente, um administrador delegado e três administradores executivos.

Dois) O presidente e os vogais do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sendo sempre admitida a reeleição.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo administrador delegado para o efeito.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva constituídos por três administradores, algum ou alguns dos seus poderes definidos, em acta os limites e condições de tal delegação.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**KC Betha Servis, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de cinco de Dezembro de dois mil e onze na sociedade KC Betha Servis, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100261685 com o capital social de sessenta mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor total de trinta mil meticais que o sócio Mateus Albertina Magaia Júnior possui no capital social da referida sociedade e que divide em duas partes desiguais sendo uma no valor de cinco mil meticais que se destina a si e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais que cede ao sócio Eurico Braz Carlos Macuácuá.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente

à soma de três quotas divididas entre os sócios com o valor de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente eu sócio Agostinho Vilanculos, vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eurico Braz Carlos Macuácuá. E cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mateus Albertina Magaia Júnior.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Amigo Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e doze, na sede social da sociedade Amigo Restaurante, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100212862, o sócio Aslan Cihan Esen, deliberou a alteração parcial da denominação de Chiken King, sociedade Unipessoal Limitada para Amigo Restaurante, Sociedade Unipessoal Limitada.

Em consequência da alteração da denominação verificada, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Amigo Restaurante, Sociedade Unipessoal Limitada.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Construtora de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e doze, da Sociedade Construtora de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100137445, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do contrato social o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente

à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a cada sócio: Eugénio Domingos Nguenha e Xavier Moisés Nhatitima Mucho.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**M C – Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Castigo José Zucule e Manuel Ferreira Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M C – Construções, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, bairro Albasine, rua das Girafas número cinquenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação MC – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Albasine, Rua das Girafas número cinquenta e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da actividade de construção civil;
- b) Manutenção, reabilitação, aquisição, arrendamento e venda de imóveis;
- c) Exercício de outras actividades conexas e acessórias.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento subscrita pelo sócio Castigo José Zucule, de nacionalidade moçambicana;
- b) A segunda no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento subscrita pelo sócio Manuel Ferreira Costa, de nacionalidade portuguesa.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação de capital**

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Para além das prestações de capital os sócios poderão também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

Dois) As propostas de suprimentos são apresentadas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo da sociedade exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção, por esta mesma sociedade, da comunicação, por escrito, do sócio cedente, indicando a pessoa a quem pretenda ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, caberá este aos sócios, nas mesmas condições do número anterior.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência aos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arretada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

Dois) O preço da amortização será fixado por auditores que a sociedade contratar ao tempo em que se verificarem os seus pressupostos, não havendo recurso da sua decisão.

Três) A primeira prestação vencerá decorrido que seja o prazo de cento e oitenta dias, contando da data em que for fixado o preço pelos auditores.

## ARTIGO NONO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, representação da sociedade, deliberações sociais, administração e gerência**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou através do jornal mais lido no país, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo e forma de convocação, considerando-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados noventa por cento do capital social, e, em segunda, desde que se ache representada metade do capital social.

Três) São contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

Quatro) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade e a sua mesa será composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem sua vez fizer convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, empossar os gerentes, assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas da assembleia geral.

Seis) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja mandatário ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim, dirigida à sociedade.

Sete) As decisões da assembleia geral tornam-se válidas quando estiverem representados pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto a deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações sociais**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeados sócios gerentes que exercerão as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Dos balanços e prestação de contas

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## CAP – Consultoria e Acessoria em Psicologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, Licete Colombo Camacho Ramos e José Manuel Camacho Ramos constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CAP – Consultoria e Acessoria em Psicologia, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CAP- Consultoria e Acessoria em Psicologia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e assim pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Massala, número trezentos e sessenta e nove, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria e acessoria em psicologia; recrutamento e selecção; avaliação psicológica; treinamento; formação; segurança no trabalho; gestão de conflitos e terapêutica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota uma com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Licete Colombo Camacho Ramos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Camacho Ramos.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Dos assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.



Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## SECÇÃO III

### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — Ajudante, *Ilegível*.

## GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas treze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Serviços Sociais do Serviço de Informações e Segurança do Estado (SERSSE) e Jóia Haquirene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, representação, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por GIPS, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- b) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- c) A prestação de serviços e consultoria multidisciplinares.

Dois) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEXTO

**Capital e distribuição de quotas**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta e nove mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente aos Serviços Sociais do Serviço de Informações e Segurança do Estado (SERSSE);
- b) Uma quota no valor de oitenta e um mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Joia Haquirene.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital social poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

## ARTIGO NONO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão da quota carece de consentimento da sociedade e deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com indicação de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

Três) A sociedade caso não exerça o direito de preferência, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência na transmissão das quotas entre vivos.

Quatro) A transmissão de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) A pessoas singulares nacionais; e
- b) A pessoas colectivas e sociedades comerciais nacionais com domicílio em território nacional, participadas por um mínimo de sessenta por cento de capital nacional.

Cinco) Na transmissão de quotas, os sócios têm direito de preferência em relação a terceiros adquirentes.

Seis) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de direito de preferência.

Sete) As despesas de unificação, divisão e transmissão de quotas serão suportadas pelo sócio interessado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aquisição de quotas próprias**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas próprias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração**

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão será eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gestão será constituído por um director-geral e um ou mais directores de áreas, podendo no entanto a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gestão.

Quatro) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou estranhos, como directores.

Cinco) O mandato dos directores é de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo sempre o director-geral e um dos directores de área, podendo no entanto a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Sete) O conselho de gestão reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Oito) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo director-geral.

Nove) A remuneração dos membros do conselho de gestão será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço encerrado a trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Aplicação dos resultados

Dos lucros líquidos apurados e devidamente aprovados será deduzida a percentagem obrigatória para constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Omissão

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sumbila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ertifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268779 uma sociedade denominada Sumbila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel António Guimarães Alberty, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, capital da República portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número cento trinta e cinco, portador do passaporte n.º J821928, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sumbila – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins;

c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;

d) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Miguel António Guimaraes Alberty.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Miguel António Guimaraes Alberty, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade, distribuição de lucros

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## JHT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268760 uma sociedade denominada JHT, Limitada.

*Primeiro:* Entre Hassani Mohamad Hodroji, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Lubombashi, Congo Kinshassa, portador do DIRE n.º 11LB00015440F, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze pela Direcção de Migração de Maputo, válido até trinta e um de Março de dois mil e doze;

*Segundo:* Sami Hodroj, solteiro, maior de nacionalidade libanesa, natural de Hanaway, Líbano, portador do Passaporte n.º R11323960, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito pela Direcção de Migração de Líbano, válido até onze de Agosto de dois mil e quinze;

*Terceiro:* José Armando Muare, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021784B, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze.

Celebraram, entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JHT, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladmir Lénine, número dois mil e duzentos, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Transporte de mercadorias, passageiros e *rent-a-car*;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *marketing* e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em três partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

Hassani Mohamed Hodroji, com uma quota de trinta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social; Sami Hodroj, com uma quota de quinze mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital; e José Armando Muare, com cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hassani Mohamed Hodroji, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Hassani Mohamed Hodroji especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ONNI, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e

três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação alteração parcial do pacto social, em que o sócio Norberto Durval de Sousa, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor do senhor José Fernando Branco Ventura, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, ainda pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa supra mencionada os sócios mudaram a denominação, e a gerência da sociedade, que passará ter a seguinte nova redacção.

Que em consequência da cessão de quota, e a gerência da sociedade são alterados o artigo primeiro, artigo quarto e o artigo décimo segundo dos estatutos, que passará ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Tamaningue, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social )**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio João Francisco Rogério Langa;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio José Fernando Branco Ventura.

.....

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio João Francisco Rogério Langa.

- Dois) Mantem-se.
- Três) Mantem-se.
- Quatro) Mantem-se.
- Cinco) Mantem-se.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

**FFH – Henan Guoji Imobiliária, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e onze da sociedade FFH – Henan Guoji Imobiliária, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100227452, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam rectificação do capital social e da administração alterando-se as cláusulas quinta, oitava e décima, e, em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição das cláusulas quinta, oitava e décima, que passaram a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA QUINTA

**(Subscrição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinco milhões de meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil de meticais, pertencente à sócia Henan Guoji Industry and Development Co. Ltd, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze milhões, setecentos e cinquenta mil de meticais, pertencente ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela direcção geral.

CLÁUSULA OITAVA

**(Composição dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

**(Direcção-geral)**

Um) A Direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o director-geral.

Três) O director geral poderá delegar o seu mandato e poderes de gestão e ou de representação mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos Departamentos devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Em tudo não alterado continuam as disposições das cláusulas anteriores.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chikombo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268744 uma sociedade denominada Chikombo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Correia Y Alberty Moreira Andrade, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, capital da República portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H475144, emitido aos onze de Novembro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até onze de Novembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Chikombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afim;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- d) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor João Correia Y Alberty Moreira Andrade.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

**Da gerência**

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor João Correia Y Alberty Moreira Andrade, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectiva do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

###### ARTIGO NONO

##### **Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o percebido nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Xplore Mining Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Xplore Mining Pty, Limited e Christopher Adam Siddons Schofield, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

A Xplore Mining Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

###### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na pesquisa e exploração mineira, prestação de serviços na área mineira e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

###### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e seis mil e quinhentos meticais, pertencente a Xplore Mining Pty, Limited e, outra de quinhentos meticais, pertencente a Christopher Adam Siddons Schofield.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

###### ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações acessórias ou suplementares de capital até ao valor de vinte e sete milhões de meticais, equivalentes a um milhão de dólares americanos ao câmbio desta data.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cessão e divisão de quotas**

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

###### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Julho a trinta de Junho e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## MCC – Manutenção e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Juma Júnior Jorgete Cangy e Naldo Pedro Cuna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de MCC – Manutenção e Construção Civil, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro de Chamanculo, Rua Ernesto Paulo número quarenta e sete, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.



Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorge Cagy;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Juma Júnior Jorge Cagy, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Voltage Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Germano de Jesus Grachane e Flávia de Lurdes Mussuei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Voltage Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, número quatro mil seiscientos e dezanove, nono andar,

na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, projectos, execução, fiscalização, execução e exploração de instalações eléctricas, industriais, comerciais e terciárias, em todas as áreas;
- b) Comercialização de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios e materiais de electricidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Germano de Jesus Grachane, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Flávia de Lurdes Mussuei, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros

assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas à sociedade.

Três) A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

##### Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Jupiter Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258706 uma sociedade denominada Jupiter Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Égas Gicela Tembe, solteiro, maior, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em

Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300182967S, de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo:* Abdulla Tahir Nuro Momade, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168618B, de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Júpiter Enterprise Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Júpiter Enterprise Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil duzentos e vinte e um, quinto andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento na área de hotelaria e turismo;
- b) Transporte de passageiros e mercadoria;
- c) Agro-negócio;
- d) Comercialização, importação e exportação de diversos bens;
- e) Participação no capital social de sociedades;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade;
- h) Arquitectura e construção civil;
- i) Formação técnico-profissional;
- j) Consultoria multidisciplinar e gestão de projectos

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Egas Gicela Tembe com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdulla Tahir Nuro Momade, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária assinatura dos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias

ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único) Em todo o omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto J.A.P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100135418, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Custódio Luís Miguel, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050116837K, de três de Junho de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Samuel Emeka Alor, solteiro, maior, natural de Enugu, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Tete, portador do passaporte n.º A00835536, de dez de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Awka;

*Terceiro:* James Nduka Sylvester, solteiro, maior, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A00408437, de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, emitido pelas autoridades Awka;

*Quarto:* Polycarp Emeka, solteiro, maior, natural de Ozubulu, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A4048895, de dois de Março de dois mil e seis, emitido pelas autoridades cento e oito.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Auto J.A.P, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel no entroncamento das Avenidas Kenneth Kaunda e Julius Nyerere, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

A Auto J.A.P, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal a venda de acessórios de motos e automóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, e que os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais repartido em quatro quotas desiguais, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Poycarp Emeka, outra de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio James Nduka Sylvester, outra de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Emeka Alor, outra de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Luís Miguel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pelo conselho de administração, registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem a respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

## ARTIGO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o que são nomeados desde já, Polycarp Emeka, gerente, James Nduka Sylvester e Samuel Emeka Alor, administradores, sem caução e com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral ou, enquanto a sociedade se mantiver reduzida a dois sócios no prazo de três anos.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante as assinaturas do gerente e dos administradores ou de um dos membros do conselho de administração, excepto no que disser respeito à alínea três.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, na transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou do conselho de administração, enquanto aquela não for constituída.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A partir do momento em que a sociedade venha a ter três ou mais sócios, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máxima de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quarto) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) O conselho de administração ou, caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Liquidação**

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários, todos os sócios, e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, como todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que vantagens oferecer.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cláusula remissora**

À todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no País para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Eugénia Joana Solomone*.

---



---

## Hora Perfect Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269368 uma sociedade denominada Hora Perfect Service, Limitada, entre:

Ricardo Francisco Cumbe, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Orpa Catarina Dzuwane, natural de Manjacaze e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520303N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, contribuinte fiscal n.º 1000626581;

Orpa Catarina Dzuvana, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Ricardo Francisco Cumbe, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110289489G, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, contribuinte fiscal n.º 101903353.

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado nos termos da lei e no espírito de boa fé um contrato de sociedade, o qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Hora Perfect Service, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de contabilidade e auditoria, serviços de ornamentação, serviços de catering e criação de animais de pequena espécie bem como do comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos constantes das classes XIV, XVIII e XIX do regulamento do licenciamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade, desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, a primeira no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a Ricardo Francisco Cumbe, a segunda no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a Orpa Catarina Dzuvana.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerário, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará à titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas nos termos das leis e dos presentes estatutos as deliberações são obrigatórias para todos os sócios

## ARTIGO NONO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dela, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou ainda de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos e lei aplicável)**

Em tudo o que se achar omissos no presente estatutos e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerentes, aplicar-se-à a Legislação Moçambicana em vigor.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Primus Mozambique Private, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Dezembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e cinco, deste Cartório Notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Primus Agriprojects Private, Limited; Jagvir Singh Yadav; Praveena Kumar e Vineet Kumar, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Primus Mozambique Private, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo a administração quando assim decidir deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade agrícola e agro-negócio, processamento e comercialização de produtos agrícolas e pesqueiros, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos, promoção de feiras de negócios, armazenamento de produtos diversos, mercados agrícolas, exploração de minas e minerais preciosos e semi-preciosos, metais, químicos e outros produtos naturais, importação de tecnologias, prestação de serviços diversos, estabelecimento de parcerias, promoção de joint ventures, consultoria em investimentos, agenciamentos, representação comercial, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, similares ou conexas a actividade principal, desde que para tal obtenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo

uma quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Primus Agriprojects Private, Limited; uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jagvir Singh Yadav; uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Praveena Kumar e uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vineet Kumar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de crescer entre sí.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerceu o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Alteração do pacto social;

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Praveena Kumar, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A assembleia geral poderá, por deliberação, nomear administradores não sócios, deliberando igualmente sobre os poderes, mandatos e respectivas durações, condições de exercer.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita de acordo com a deliberação da assembleias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissos

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

## Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e onze da sociedade Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100235099, deliberaram a transformação da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Lúcia Casimiro Matavele.

Em consequência são alteradas integralmente os estatuto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Touch Tech Limitada, e tem a sua sede na Rua Cangela de Mendonça número trinta e dois, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material informático, prestação de serviços informáticos, de contabilidade e auditoria e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Charles Casimiro de Paiva Cumaio, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lígia Casimiro Matavele, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Charles Casimiro de Paiva Cumaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lusosem Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Dezembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a Lusosem Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Lusosem Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça do Município, prédio ACB, quinto andar direito, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro bem assim a mudança da sede social.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Que, a sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização, a grosso e a retalho, de factores de produção (insumos), nomeadamente:

- a) Agroquímicos, fertilizantes e sementes;
- b) Produtos veterinários;
- c) Equipamentos para a agricultura, para actividade agrícola e para actividades relacionadas;
- d) Produção e multiplicação de sementes certificadas;
- e) Apoio técnico e formação;
- f) Prestação de serviços agrícolas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e dez mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Lusosem, Produtos para a Agricultura, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e oito mil metcais, representativa de vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio António Manuel Cordeiro Sevinate Pinto;
- c) Uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Rodrigo Delgado Sevinate Pinto;
- d) Uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Nuno Vieira Laureano Santos;
- e) Uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco Manuel Delgado Sevinate Pinto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de metcais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO NONO

### (Amortização de quotas)

Um) Por decisão da assembleia geral representando um quorum igual ou superior a dois terços do capital social a sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, a assembleia geral indicará o sócio que presidirá à sessão.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por quem a lei o permita, sendo as pessoas colectivas representadas por quem para o efeito nomearem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A exigência de prestações suplementares de capital;
- f) A alteração do pacto social;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- j) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SOGEFARM – Sociedade Gestora de Farmácias de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e duas a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D

do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social e a alteração total do pacto social, passando a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de SOGEFARM – Sociedade Gestora de Farmácias de Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatro mil cento e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a comercialização a retalho, mediante o estabelecimento e gestão de farmácias, de:

- Produtos químicos, farmacêuticos e veterinários;
- Produtos de higiene, perfumaria e cosmética;
- Material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Farmoz Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia MOZAGEST, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Neptuno Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário ou por iniciativa de qualquer sócio cuja quota represente vinte e cinco por cento do capital social ou do conselho de administração.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião para as sessões extraordinárias e de trinta dias para as sessões ordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A exigência de prestações suplementares de capital;
- f) A alteração do pacto social;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A cessão e amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- j) A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- k) A fixação da remuneração dos membros do conselho de administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar, em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham pelo menos setenta por cento do capital social.

Dois) Na falta de quórum, seguir-se-á nova convocação, devendo a reunião realizar-se vinte dias depois, com a mesma ordem de trabalhos.

Três) Verificando-se o previsto no número anterior, em segunda convocação, a assembleia geral deliberará validamente com os sócios presentes ou representados, seja qual for o seu número e o capital por eles representado.

Quatro) No apuramento do quórum, compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério, podendo solicitar que os respectivos instrumentos sejam depositados quarenta e oito horas antes.

Cinco) Os representantes legais dos incapazes e das pessoas colectivas poderão delegar os seus poderes nos termos legais ou em sócios da sua livre escolha.

Seis) Podem os sócios reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros.

Dois) Cada sócio, ou grupo de sócios, detentor de quotas com valor correspondente a trinta por cento do capital social, tem direito a designar um administrador.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) O presidente será nomeado pela assembleia geral por um período igual ao do mandato de conselho de administração, e poderão substituí-lo em qualquer altura.

Cinco) A assembleia geral que ratificar a designação do conselho de administração fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á da prestação da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões de conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias por meio de *telex*, *fax* ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) O presidente do conselho de administração tem voto como membro do conselho de administração, mas em caso de empate goza de voto de qualidade.

Seis) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro administrador mediante o envio de *telex*, *fax* ou simples carta dirigida ao seu substituto. O presidente substituto goza também de voto de qualidade na reunião a que estiver a presidir.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, poderá fazer-se representar por outro administrador mediante o envio de *telex*, *fax* ou simples carta dirigida ao presidente.

Oito) Para o conselho de administração poder deliberar deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Dez) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A designação do director-geral e a determinação das suas funções;
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios, para aumento de capital social e sobre prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral ou administrador delegado assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral ou administrador delegado, bem como a determinação das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura de um administrador delegado no âmbito de delegação de poderes conferida pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral ou do administrador delegado no exercício das suas funções, que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo décimo sexto, número dois;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## Sociedade Agro-Industrial do Gurué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e cinco deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre António Manuel Barbosa Carneiro e José Bernardino dos Santos Nóbrega, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Industrial do Gurué, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração, produção, envasamento e comercialização, na área da indústria agro-alimentar, nomeadamente água, sumos de frutas, compotas, chá e produtos hortícolas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Barbosa Carneiro e José Bernardino dos Santos Nóbrega, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura em conjunto dos dois administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos trinta de Dezembro de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Laura Pinto da Rocha*.

**Barry Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte e quatro do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Barry Comercial, Limitada na qual os sócios Mamadou Akibou Barry, Alpha Mamadou Barry, Mamadou Bobo Barry cedem na totalidade as suas quotas de cinco mil meticais e três mil meticais, respectivamente aos sócios Amadou Barry, Mamadou Saliou Barry, Thierno Alimou Sow e Mamadou Alpha Barry.

Face a esta cessão os sócios Mamadou Akibou Barry, Mamadou Bobo Barry saem da sociedade e em consequência disso os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de sete mil meticais, cada uma pertencente aos sócios Amadou Barry, Mamadou Saliou Barry, Thierno Alimou Sow e Mamadou Alpha Barry, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Laura Pinto da Rocha*.

**Tropical Web, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título da sociedade Tropical Web, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 52, 3.ª série, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze.

Rectifica-se que, onde se lê: «Tropiacal Web, Limitada», deverá ler-se «Tropical Web, Limitada».

**Silvateam Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269848 uma sociedade denominada Silvateam Mozambique, Limitada, entre:

*Primeira:* Silvateam S.p.A., empresa devidamente constituída sob normas do Direito italiano, registada sob n.º 250897, com sede em San Michele Mondovì (CN), Via Torre 7 cap 12080, neste acto representada por Riccardo Battaglia, de nacionalidade italiana, residente em Mondovì (CN), Itália, titular do Passaporte n.º YA2881319, emitido pelo Ministério dos Assuntos Exteriores da Itália em nove de Novembro de dois mil e onze e válido até oito de Novembro de dois mil e vinte e um, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para o presente acto;

*Segunda:* Atlas Industrial Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa devidamente constituída sob normas do Direito moçambicano, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100095335, neste acto representada por Paulo Samuel Machatine, na qualidade de sócio-único, com poderes bastantes para o presente acto;

*Terceiro:* Riccardo Battaglia, de nacionalidade italiana, residente em Mondovì (CN), Itália, titular do Passaporte n.º YA2881319, emitido pelo Ministério dos Assuntos Exteriores da Itália em nove de Novembro de dois mil e onze e válido até oito de Novembro de dois mil e vinte e um;

*Quarto:* Fulvio Giovando, de nacionalidade italiana, residente acidentalmente em Moçambique, titular do DIRE n.º 021T00028128F, emitido pelo Ministério do Interior de Moçambique em cinco de Outubro de dois mil e onze, e válido até cinco de Outubro de dois mil e doze.

É celebrado o presente pacto que se rege pela legislação moçambicana aplicável e pelos seguintes articulados:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Silvateam Mozambique, Limitada e tem duração indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio-Matola número trezentos e setenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá a sociedade abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, devendo os sócios ser informados da mudança, por escrito e dentro de catorze dias a partir da data da mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura, aviação, criação de gado, pesca, indústria, produção e comercialização de tara, reflorestamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais distribuídos por quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, detida pela sócia Silvateam S.P.A., correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, detida pela sócia Atlas Industrial Holding, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, detida pelo sócio Riccardo Battaglia, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, detida pelo sócio Fulvio Giovando, correspondente a dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO II

**Do aumento de capital e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei e mediante deliberação da maioria qualificada dos sócios.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que estas necessitarem, seja para titular empréstimos em dinheiro ou para titular o diferimento de créditos pagos pelos sócios, em nome da Sociedade.

Dois) Os suprimentos dependem da deliberação da assembleia geral, a quem compete também definir o prazo de reembolso e os termos e condições dos empréstimos de sócios.

#### CAPÍTULO III

### Da divisão, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar por escrito, a sociedade e aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e as demais condições de venda.

Seis) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, os sócios dispõem de quinze dias para exercerem, por escrito, o respectivo direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que a sociedade e o sócio não cedente não pretendem exercer o direito de preferência que lhes assiste, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a partir da data limite para o exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quotas sem a observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Pela morte do titular pessoa individual, se seus herdeiros pretenderem transmitir a quota a terceiros;
- c) Pelo divórcio, separação judicial de pessoas e bens, do titular da quota, se for uma pessoa singular.

Dois) Se a sociedade se recusar a consentir com a cessão da quota, esta pode amortizar ou adquirir a quota.

Três) A sociedade só pode deliberar a amortização da quota nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévia convocação ou com dispensa de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A assembleia geral é convocada pelo conselho de administração ou por qualquer sócio que represente, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Quatro) A convocatória deve incluir a data, hora, local e agenda da primeira reunião, e deve estabelecer uma data de segunda reunião caso não possa reunir em primeira convocação.

Cinco) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de trinta dias e poderá ser realizada em outro local fora da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral dos sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- a) Alterações do pacto social, incluindo aumento e redução do capital social;
- b) Chamada e restituição de suprimentos à sociedade;
- c) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- d) A aquisição, a alienação, a cessação da exploração e trespasses de estabelecimento comercial;

e) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;

f) Propositura de acção judicial contra os administradores;

g) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e/ou do secretário, a assembleia geral poderá nomear ad-hoc um presidente e/ou um secretário que permaneça em funções até que a ausência ou impedimento cesse.

Três) É da responsabilidade do presidente dirigir as reuniões da assembleia geral. O secretário é responsável por elaborar as actas das reuniões da assembleia geral, que deve ser assinado pelos presentes na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e representação)

Um) Em primeira convocação, a assembleia geral pode reunir e validamente deliberar desde que estejam presentes sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por terceiros estranhos a sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, podendo o documento de representação ser apresentado até ao início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Votos)

Um) Cada voto corresponde a duzentos e cinquenta meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas através da maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a alteração do pacto social, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria qualificada de setenta por cento do capital.

Quatro) As abstenções não contam.

#### CAPÍTULO V

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da administração)

A sociedade é administrada e gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, eleitos pela assembleia geral, podendo ser sócios ou não, para um período de mandato de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reunião do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne, necessariamente, trimestralmente e quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois membros.

Dois) O conselho de administração reúne, em princípio, na sede social porém, pode reunir-se em local diferente da sede social ou por conferências telefónicas.

Três) O conselho de administração pode deliberar se a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados; as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente do conselho da administração o direito de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem constar da acta avulsa ou lavrada em livro próprio, que deve ser assinada pelos administradores presentes na deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho de administração cabe a representação da sociedade, em juízo e fora dele, e tem os poderes necessários para a gestão e administração da sociedade, no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São actos de competência do conselho de administração, sem prejuízo das demais competências fixadas por lei:

- a) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias da sociedade;
- b) Contratação de empréstimos bancários e bem assim prestar garantia a empréstimos bancários contratados;

Três) O conselho de administração poderá nomear um director executivo ou gerente, conferindo-lhe poderes para a gestão corrente da sociedade, mediante procuração.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar competências num ou mais dos seus membros, para determinados negócios ou espécie de negócios e pode constituir mandatário para a prática de um ou mais actos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Dois) A sociedade fica também obrigada pelas assinaturas de:

- a) Director executivo ou gerente, dentro dos limites dos poderes concedidos;
- b) Procurador com poderes para o acto.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros distribuídos devem ser pagos aos sócios até trinta dias após a deliberação da assembleia geral que distribui os lucros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos da lei.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*